ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Gerência de Licenciamento de Atividades Agropecuárias e de Conversão do Uso do Solo

Solicitação nº: 57152/2023
Processo nº: 20233796
Empreendedor: JOSE AELSON DE LIMA (533.303.231-91)
Empreendimento: FAZENDA BURITI - ORIZONA (GO)

PARECER TÉCNICO 004/2024 – GESOL-SLA

O presente parecer técnico trata de análise de estudo do processo acima mencionado no qual o solicitante busca autorização para supressão de vegetação nativa para empreendimento de pecuária extensiva. Abaixo seguem pontos relevantes sobre o estudo de flora em questão, ressaltando em especial os pontos nos quais não foram contempladas as exigências do *"Termo de Referência para Estudos de Flora para Fins de Supressão de Vegetação Nativa"* (TR Flora de - 27/10/2021).

1. **Informações Gerais**
 - **Tipo de atividade:** Agricultura de Sequeiro
 - **Área do imóvel:** 254,0781 ha
 - **Área consolidada (há):** 92,67 há (declarado)
 - **Área remanescente de vegetação natural(ha):** 159,06 ha
 - **Área de Reserva Legal (ha):** 51,06 há
 - **Área de Preservação Permanente (ha):** 39,38 há
 - **Área a ser suprimida:** 73 hectares
 - **Tipo de Solo:** Não apresentou
 - **Bacia Hidrográfica:** Não apresentou
 - **Capacidade de Suporte**: Não apresentou

2. **Levantamento Florístico**
 - Mapa das fitofisionomias: não apresentou conforme TR
 - Fitofisionomias diagnosticadas: não identificou corretamente a fitofisionomia
 - Compatível com imagens de satélite: não identificou
 - Compatível com relatório fotográfico: relatório fotográfico insuficiente
 - Presença de epífitas: não avaliado
 - Número de indivíduos: 1335
 - Número de espécie: 115

- Densidade de indivíduos estimados para área total: 2785 classificados (houve omissão de endêmicas).

3. **Levantamento fitossociológico**
 - Intensidade amostral:
 - Apresentou inventário florestal: sim
 - Apresentou volume por parcela: sim
 - Amostragem Aleatória ou Estratificada: aleatória
 - Espécie (nome popular): Consta
 - Nº indivíduos da espécie (n): Consta
 - Número de unidades amostrais em que a espécie ocorre (n): Consta
 - Área Basal: consta
 - Densidade absoluta (da): Consta
 - Densidade relativa (dr): Consta
 - Dominância absoluta (doa): Consta
 - Dominância relativa (dor): Consta
 - Frequência absoluta (fa): Consta
 - Frequência relativa (fr): Consta
 - Percentual de importância (pi): Consta

 - **Volume de madeira:** 109,5 m³ por hectare
 - **Haverá DOF:** não
 - **Destinação do rendimento lenhoso:** não apresentou

4. **Compensação:**
 - Propôs Compensação: sim
 - Tipo: servidão perpétua dentro do imóvel
 - Atende legislação?: sim (5% com vegetação nativa).

5. Pontos Relevantes do Estudo Diagnóstico de Flora

- O anexo fotográfico é insuficiente para a caracterização da área, ainda assim não estão georreferenciadas. O relatório fotográfico está então inadequado para atender ao item III da Caracterização Fitofisionômica do TR flora;
- Na Figura 8 apresenta foto de GPS com data de 16/06/20 quando o estudo foi realizado em abril de 2023. No mesmo Gps consta coordenadas de outra área que não a do requerente o que leva a inferir que a foto não diz respeito a metodologia do estudo aqui avaliado.
- No quadro 10, espécies classificadas, houve omissões quanto às espécies endêmicas e outras. Observar LEI Nº 21.231, DE 10 DE JANEIRO DE 2022;
- Não foi apresentado estudo sobre a riqueza e abundância das espécies epífitas identificadas no interior das unidades amostrais, conforme preconiza o Termo de Referência para Estudo de Flora da SEMAD, em caso de formações florestais. Sugere-se que sejam incluídas tais informações ao laudo diagnóstico de flora.
- Faz-se necessário que o interessado avalie se o seu imóvel possui capacidade para absorver e utilizar todo o material objeto da supressão requerida. Além disso, cabe registrar que a madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas de uso nobre ou protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão. É importante ressaltar que, de acordo com o Art. 36, Lei Federal 12.651/2012: "Art. 36. O transporte, por qualquer meio, e o armazenamento de madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos florestais oriundos de florestas de espécies nativas, para fins comerciais ou industriais, requerem licença do órgão competente do Sisnama, observado o disposto no art. 35. § 1º A licença prevista no caput será formalizada por meio da emissão do DOF, que deverá acompanhar o material até o beneficiamento final."
- Observando o item anterior pede-se que o empreendedor apresente documento **detalhando** os usos para o rendimento de madeira no interior da propriedade.
- Apresentar o tipo de solo, a bacia hidrográfica e a capacidade de suporte da área em um cenário pós supressão, conforme TR flora.
- Não foi apresentado quadro de áreas conforme TR flora.
- Não foi apresentado mapa das fitofisionomias (Arquivo vetorial e mapa em pdf das formações vegetais da ADA com indicação das fitofisionomias e estado de conservação dos fragmentos de vegetação presentes na área) conforme TR flora.

6. Parecer

Há que se considerar que o Termo de Referência pontua os requisitos mínimos para os estudos de flora, podendo inclusive ser acrescentadas novas exigências ou mesmo solicitar vistoria presencial, a depender das características peculiares da área analisada. Ainda assim, o TR não foi seguido. Diante do exposto, considera-se inadequado o Laudo Técnico apresentado. Na oportunidade, ressalto que no caso de submissão de estudo substitutivo, é imprescindível que seja seguido, no mínimo, o que dispõe o TR flora de 27/10/2021.

Goiânia, 04 de janeiro de 2024.

Tiago Rocha Santos
Mat. 595619
Analista Ambiental